



RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **DANILO COUTO MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito no CNPJ nº **36.571.569/0001-54**, estabelecida na AVENIDA CONSELHEIRO FURTADO, Nº 2865, Bairro CREMAÇÃO, CEP: 66040-100 Belém-PA, para Contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados para prestação de serviços de ajuizamento e acompanhamento de demanda judicial, em face da UNIÃO, para recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município de Anapu, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao fundo de Participação dos Municípios (FPM), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM, com efetiva atuação em qualquer juízo. Trata-se de necessidade de contratar serviços especializado, em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios paraenses, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar o referido serviço, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, conforme atestado de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

ANAPU - PA, 05 de abril de 2022.

JADIS RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente da CPL
Decreto nº 002/2022 SEMAD/PMA